# CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 047/2022

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2022 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**

# CONTRATADA: SANDRA PEREIRA HORACIO DE LIMA

**CONTRATANTE**: **MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Brasil, 256, inscrita no CNPJ sob o nº 75.829.416/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito **FERNANDO CARLOS COIMBRA,** brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 071.913.179-06, portador da cédula de identidade RG nº 8.196.589-7 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Armando Marcon, nº 781, Conjunto Confiança, Rancho Alegre -PR, CEP: 86290-000.

**CONTRATADO: SANDRA PEREIRA HORACIO DE LIMA,** pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Avenida Encarnação Moreno Versuti, N° 24, Jardim Centenário, CEP: 15.170-000, Tanabi - SP, inscrita no CNPJ sob n.º 30.922.192/0001-54, neste ato representada pela Sra. **SANDRA PEREIRA HORACIO DE LIMA,** brasileira, empresária, inscrito no CPF sob o nº. 166.115.448-44, carteira de identidade nº. 21771258 SSP – PR, residente e domiciliado à Avenida Encarnação Moreno Versuti, N° 24, Jardim Centenário, CEP: 15.170-000, Tanabi - SP.

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS

**1.1 – O presente Edital tem por objeto a Contratação de empresa especializada em atividades de exibição cinematográficas, que serão realizadas em comemoração ao dia da criança e natal, os serviços serão executados com recursos próprios e/ou vinculados do Município. Devidamente homologado em 31/05/2022.**

# CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

**2.1 -** Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos produtos, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, todos os documentos exigidos no Processo Administrativo N° 086/2022 – Dispensa de Licitação N° 036/2022, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE

* 1. - O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pelo **CONTRATANTE**, sendo que o valor global é de **R$ 7.000,00 (sete mil reais)**, conforme descritos na proposta da contratada, e apurado na sessão de lances.
	2. **–** O preço contratado compreende todos os custos necessários à aquisição dos produtos, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à **CONTRATADA** além do valor ora estipulado.
	3. **-** Os preços propostos não serão reajustados durante o período de contratação, salvo, se ocorrer algumas das hipóteses do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

* 1. **–** O pagamento será conforme termo de referência item 6 – DO PAGAMENTO-, efetuado em até 30 dias contados da entrega Nota Fiscal **(obrigatoriamente Nota Fiscal eletrônica, não sendo aceita NF Avulsa),** aceita por responsável da unidade solicitante, acompanhada obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS e Certidão Negativa de Débitos do Município da sede do licitante.
	2. **-** O faturamento deverá ser emitido para MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE – CNPJ 75.829.416/0001-16 - endereço: Avenida Brasil, nº. 256 – Centro – CEP. 86.290-000 – Rancho Alegre – PR**. Obrigatoriamente em Nota Fiscal Eletrônica. MEDIANTE REQUISIÇÕES.**
	3. **-** É vedado a **CONTRATADA** negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste Contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples.
	4. - O **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela

**CONTRATADA** por força deste Contrato.

**4.5**- Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação/concordância da perfeita execução do contrato.

**4.6 -** Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Rancho Alegre, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração ser fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

# I = (TX / 100) / 365

**EM = I x N x VP, onde:**

# I = Índice de atualização financeira;

**TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos Moratórios;**

# N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**5.1 -** As despesas decorrentes da contratação, serão reconhecidas contabilmente com a seguinte dotação orçamentária:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.361.0004-2031 – Manutenção do Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Conta Despesa: (1103 - 103) (3320 – 104)

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

003 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

13.392.0004-2039 – Manutenção do Departamento de Cultura

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Conta de Despesa: (4040 – 000)

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

002 – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS

08.244.0009-2046 – Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS 3.3.90.39.00.00 - - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA Conta de Despesa: (4480 – 000) (4500 – 744) (4520 – 934) (6940 – 940)

# CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

* 1. **-** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, tendo início em 10/06/2022 até 09/06/2023, com início a partir da data da assinatura do instrumento contratual.
	2. **–** O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93.

# CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO DO OBJETO

* 1. **-** A execução dos serviços deste Edital (Anexo I) deverá ser conforme solicitação / Ordem de Compras (necessidades da Administração Municipal), emitidos pela Divisão de Compras e Patrimônio do Município de Rancho Alegre, o (s) qual (is) deverão ser entregues no prédio da administração ou onde a administração determinar, sem custos adicionais, com prazo máximo de 10 (dez) dias.
		1. Os serviços/produtos serão recebidos pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, ou ainda Responsável do Setor, podendo ser o Fiscal, ou Gestor do Contrato ou ainda Funcionário que trabalhe junto ao Setor demandante, o qual irá conferir a qualidade dos serviços/produtos, quando os serviços/produtos forem considerados em desacordo com o Anexo I, os mesmos não serão aceitos.
	2. A execução do objeto deverá estar acompanhada da Nota Fiscal Eletrônica, constando o número da autorização de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND do INSS e CRF do FGTS, e CND Municipal da sede da Licitante.
	3. O Faturamento deverá ser emitido para MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE – CNPJ 75.829.416/0001-16 – endereço Avenida Brasil, 256 – Centro, CEP 86.290-000 / Rancho Alegre – PR. **(OBRIGATORIAMENTE NOTA FISCAL ELETRÔNICA)**:
	4. **–** O referido contrato será fiscalizado pelo Servidor: Nome: **ANA PAULA MOREIRA DA SILVA**, Matrícula: 201909, Cargo e/ou Função: Chefe de Serviços de Políticas Públicas à Mulher e Promoção à Pessoa Idosa, Endereço Comercial/Residencial: Avenida Brasil, 256, Centro, Racho Alegre - PARANÁ, Fone e e-mail: prefeiturara@hotmail.com de Contato: (43) 3540-1311, devidamente indicado pela Autoridade Superior do Município.
	5. **-** O Gestor do Contrato será o Servidor: Nome: **LAYSE DE LIMA CAMARGO**, Matrícula: **202104**, Cargo e/ou Função: Secretaria Municipal de Assistência Social, Lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, Endereço Comercial/Residencial: Rua Armando Marcon, Nº 781, Conjunto Confiança, RANCHO ALEGRE - PARANÁ, Fone e e-mail de Comercial: assistenciasocial@ranchoalegre.pr.gov.br (043) 3540-1311, devidamente indicado pela Autoridade Superior do Município.

# CLÁUSULA OITAVA –– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

1. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
2. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;
3. Fornecer à CONTRATADA a “Requisição de Fornecimento” dos produtos, devidamente preenchida, datada e assinada.
4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
5. Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Pregão Presencial e no contrato;
6. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada;
7. Cumprir fielmente o Contrato;
8. Requisitar, a seu critério, análise dos produtos objetos do contrato;

# CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

* 1. Assinar o Contrato, em até 05 (cinco) dias úteis após a convocação;
	2. - Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota;
	3. **-** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
	4. **-** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas da notificação***,* o produto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus a adquirente, inclusive quanto à retirada dos itens rejeitados, independente das quantidades rejeitadas e da aceitação provisória.
	5. **-** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**9.6**- Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado, dentro do inicialmente previsto, com a devida comprovação;

* 1. **-** Manter, durante a execução do pactuado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
	2. - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que estiver obrigada, exceto nas condições previstas no Termo de Referência ou em contrato a que estiver vinculado;
	3. - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
	4. **-** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
	5. - Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução das obrigações contraídas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

# CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

**10.1 -** A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento do **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

* 1. **-** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita

pelo Município de Rancho Alegre, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções.

* 1. **-** No que se refere qualidade do fornecimento dos produtos, se em desacordo com o apresentado no momento das propostas, ou por vícios e defeitos omitidos, ficará a licitante vencedora sujeita ao pagamento de multa, a qual será arbitrada pela Administração, de acordo com o grau dos danos causados ao Município e aos consumidores dos produtos.
	2. **-** A multa supramencionada poderá ser estipulada em valor máximo correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total a ser pago pelo fornecimento do produto.
	3. **-** Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:
1. Advertência por escrito;
2. Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;
3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;
4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Rancho Alegre - PR., por prazo não superior a 2 (dois) anos;
5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**§1º:** O descumprimento (ou inexecução) total ou parcial de qualquer cláusula do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito;
2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento);
3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Rancho Alegre - PR, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**§2º:** Caso a CONTRATADA deixe de entregar ou apresente documentação falsa exigida, enseje o retardamento da execução do objeto do contrato, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

**§3º:** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**§4º:** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à CONTRATDA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

**§5º:** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Prefeita do Município de Rancho Alegre - PR.

**§6º:** As demais sanções são de competência exclusiva da Prefeita do Município de Rancho Alegre - PR.

**§7º:** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**§8º:** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**§9º:** Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Chefe do Executivo Municipal.

**§10º:** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Rancho Alegre- PR.

**§11º:** A aplicação das multas previstas na presente cláusula podem ser aplicadas cumulativamente com outra penalidade, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, nos termos do art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93.

**§12º:** Não serão passíveis de penalização as situações decorrentes de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

* 1. **-** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.
	2. **-** Excepcionalmente, *“ad cautelam”*, o Município poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei 8.666/93, caberá:

1. **Recurso hierárquico**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura do Contrato, nos casos de:
2. Rescisão do contrato, a que se refere o início I do artigo 79 da lei 8.666/93;
3. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.
4. **Representação**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Pregão Presencial do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
5. **Pedido de Reconsideração** de Decisão da Prefeita do Município de Rancho Alegre - PR, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de dez dias úteis da intimação do ato.

**§1º:** O recurso será dirigido ao Chefe do Executivo Municipal, que analisará e decidirá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Nesse caso, a decisão deverá ser proferida dentro de cinco dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**§2º:** A intimação dos atos referidos na alínea “a”, do inciso I, e no inciso III do parágrafo 9º, será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município de Rancho Alegre - PR.

**§3º:** Os recursos e impugnações fora do prazo não serão conhecidos, ressalvando-se a hipótese recurso fundamentado em suposta ilegalidade da decisão recorrida.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei n° 8.666, de 1993:

* 1. O não cumprimento de Cláusulas contratuais e/ ou prazos;
	2. O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais e/ ou prazos;
	3. O atraso injustificado no fornecimento dos produtos;
	4. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
	5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
	6. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
	7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
	8. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
	9. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
	10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
	11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
	12. A supressão do fornecimento, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
	13. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas

suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

* 1. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
	2. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
	3. O descumprimento da proibição constitucional de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**§1º:** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**§2º:** A rescisão deste Contrato poderá ser:

1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI e XV desta cláusula;
2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
3. Judicial, nos termos da legislação.

**§3º:** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**§4º:** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XI a XV desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

1. Devolução da garantia, se houver;
2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**§5º:** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

* 1. - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
	2. **-** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
1. “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
2. “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
3. “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não- competitivos;
4. “**prática coercitiva**”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
5. “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
	1. - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
	2. - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INTEGRAÇÃO DO EDITAL À PROPOSTA DO VENCEDOR

**15.1 -** Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, Processo Administrativo N° 086/2022, Dispensa de Licitação N° 036/2022 – Forma Presencial e seus anexos, aplicando-se no que couber a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**16.1** - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Municipal n° 012/2010 de 26 de Março de 2010 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TOLERÂNCIA

**17.1** - Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS

**18.1** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

**19.1** Os empregados e propostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida

# CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

* 1. - Fica a CONTRATADA, ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.
	2. **-** São partes integrantes deste contrato à proposta apresentada pela CONTRATADA e o edital do Processo Administrativo N° 086/2022 – Dispensa de Licitação nº 036/2022, e seus anexos, que o precedeu.
	3. **-** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.
	4. **-** Fica eleito o foro da Comarca de Uraí, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 vias de igual teor e forma e rubricados para todos os fins Serviços xerográficos de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Rancho Alegre, 10 de junho de 2022.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Fernando Carlos Coimbra Prefeitura Municipal de Rancho AlegreContratante |  |  | Sandra Pereira Horacio de Lima Sandra Pereira Horacio de Lima Contratada |
| Ana Paula Moreira da Silva Fiscal de Contrato |  |  | Layse de Lima Camargo Gestor de Contrato |